

Lei nº 899/89

Exposta: Altera os valores padronizados do quadro do funcionalismo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santânia, ao uso legal de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da Tabela de vencimentos do quadro do funcionalismo municipal comissionado e gratificado, de que tratam os anexos I e II, da Lei Municipal nº 864, de 04 de abril de 1985, na seguinte forma:

a) - Anexo I - Cargos em Comissão do Grupo Temporário de Direção e Assessoramento

I - Passarão a perceber $\frac{2}{3}$ dos vencimentos do vereador os ocupantes dos seguintes cargos:

- Do Símbolo CC - 1:

- A Secretaria Municipal de Educação
- O Diretor Municipal de Serviços Urbanos.
- O Diretor Municipal de Administração.

- Do Símbolo CC - 2:

- O Assessor de Gabinete do Prefeito
- O Assessor Especial do Prefeito
- O Tesoureiro
- O Diretor da Divisão Municipal de Saúde.

- Do Símbolo CC - 3:

- A Coordenadora da Assistência Social do Município.

II - Passarão a perceber os vencimentos majorados em 50% (cinquenta por cento) os ocupantes dos seguintes cargos:

- Do Símbolo CC - 1:

- Os ocupantes do Cargo de Sub-Prefeito

Do símbolo CC-2:

- O Diretor da Divisão da Administração Distrital.

b) - Anexo II - Grupo Temporário de Direção e Assessoramento

- As funções gratificadas passarão a ser remuneradas com os seguintes valores:

FG-1	NCZ\$	10,00
FG-2	NCZ\$	7,00
FG-3	NCZ\$	5,00

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o restante do pessoal administrativo da municipalidade:

I - Majoração de 50% (cinquenta por cento) para o pessoal ativo e inativo;

II - Majoração de 50% (cinquenta por cento) para o pessoal pensionista à exceção do pessoal que percebe pensão específica criada por lei.

III - Alteração para NCZ\$ 0,70 (setenta centavos) o valor do salário familiar.

IV - Não poderá cair de NCZ\$ 2,00 (dois cruzados novos) o valor do menor estipêndio municipal.

Art. 3º - Fica reajustada a hora-aula do pessoal do magistério dentro da seguinte ordem:

Pessoal com licenciatura plena	NCZ\$	0,44
Pessoal com licenciatura curta	NCZ\$	0,40
Pessoal com nível de Magistério	NCZ\$	0,36

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Março de 1989.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 1989.

Mauro Gomes
Marcelo Gomes Loqueyette
- Prefeito -